



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



Ofício nº 158/2023 – SEPLAN

Barra do Corda/MA, 13 de março de 2023.

A

Comissão Permanente de Licitação

Mikaela Oliveira Cabral

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Barra do Corda/MA

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 94/2022- Dispensa de licitação, tendo como objeto a locação de imóvel, destinado a abrigar as instalações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão no Município de Barra do Corda- MA.

Ilma, Senhora

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Prorrogação do Contrato nº 94/2022, tendo como locatária **RAILENE CASTRO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 093.864.083-68, conforme Procedimento Administrativo nº 873/2022 e Dispensa nº 19/2022.

Justifica-se a formalização do aditivo junto ao setor responsável pelos processos licitatórios para suprir a demanda desta secretaria, tendo em vista que não possuímos espaços suficientes e disponíveis para acomodações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE.

Agradecemos antecipadamente, ao tempo que reiteramos protestos de estima e consideração.

MARIA EDILMA FERREIRA Digitally signed by MARIA EDILMA
FERREIRA MIRANDA:38180669300
MIRANDA:38180669300 Date: 2023.03.13 10:46:32 -03'00'

Maria Edilma Ferreira Miranda

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

Portaria 08/2021



PORTARIA Nº 008/2021 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA”

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

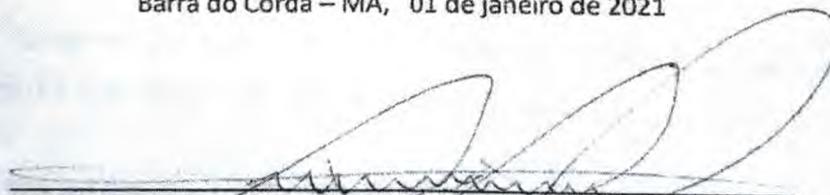
Artigo 1º - NOMEAR, MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, inscrita no CPF Sob o número: 381.806.693-00, para exercer o **Cargo em Comissão de SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** do município De Barra do Corda, do Estado do Maranhão.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos primeiros de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência
Publique-se e cumpra-se

Barra do Corda – MA, 01 de janeiro de 2021



RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda – Ma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



CONTRATO Nº 94/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO

Locação de Imóvel na zona Urbana, destinado a abrigar o instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) atendendo a Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão no Município de Barra do Corda/MA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17, neste ato representada pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portadora do CPF nº 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP-MA, residente e domiciliada na Av. Roseana Sarney, nº 164, Trizidela, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE,

CONTRATADO: RAILENE CASTRO DA SILVA, inscrito no CPF Nº 093.864.083-68, residente e domiciliado na à rua Pedro Braga nº 107, Barra do Corda - MA denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de **Dispensa de Licitação nº 19/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Locação de Imóvel na zona Urbana, destinado a abrigar a instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) atendendo a Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão no Município de Barra do Corda/MA, localizado na rua Frederico figueira nº 261, bairro centro, Barra do Corda - MA conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I - Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob **Dispensa de Licitação nº 19/2022, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei em especial o **Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93**.**

Raiene Castro da Silva

[Handwritten initials]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, N° 371- Centro – CEP: 65.950-000



1.2. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. **24, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993**, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE E o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo N° 873/2022, dispensa N° 19/2022, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA:
- II. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel, no prazo estipulado neste termo de contrato;
- III. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato.
- IV. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente contrato;
- VI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VII. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- VIII. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IX. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- X. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- XI. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia e outros meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Kacilene Pastore da Silva

mpd *JS*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



- I. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.
- II. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo determinado neste contrato, em estrita observância das especificações de sua proposta.
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;
- V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;
- VI. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- IX. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- X. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- XI. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- XII. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- XIII. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);
- XIV. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I – A entrega do imóvel será imediatamente, após a assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunta com a locadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Kaciene Castro da Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de entrega de chaves e terminará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

II. A qualquer momento da vigência do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o **LOCADOR** com antecedência de 30 (trinta) dias.

III. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei (Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93), até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

IV. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

V. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

VI. Caso não tenha interesse na prorrogação, a **LOCADORA** deverá enviar comunicação escrita à **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (*trinta dias*) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

VII. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um gestor do contrato, representante da **LOCATÁRIA**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

VIII. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IX. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Projeto Atividade: 2003 – Fonte de recursos: Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - A CONTRATADA (**LOCATÁRIA**) efetuará o pagamento deste contrato mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação dos documentos de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando para tanto ajustado o valor mensal irrevogável de **RS 1.000,00 (mil reais), totalizando o valor global de RS 12.000,00 (doze mil reais)**, com base em preços praticados no mercado e Laudo de Avaliação, podendo ainda o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor

Raisone Pastre da Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



competente de Fiscalização, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no processo administrativo e neste termo não é permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

- II - Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- III - Havendo erro na documentação de pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura/recibo será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- IV - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante.
- V - Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da Locadora, qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/recibos em nome de terceiros.
- VI - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.
- VII - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- VIII - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.
- IX - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.
- X - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;
- XI - Os créditos serão feitos direto na conta do contratado.

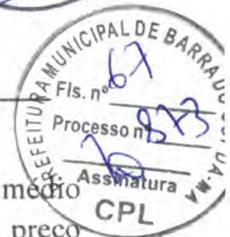
CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

- I. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- II. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração

Rui Lene Pastre da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, N° 371- Centro – CEP: 65.950-000



contratual.

III. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

IV. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo responsável Sr. Sr. RYAN MATHEUS BEZERRA DA SILVA CPF n° 076.827.393-55, representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

Rui Leme Bezerra da Silva

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº. 19/2022**, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

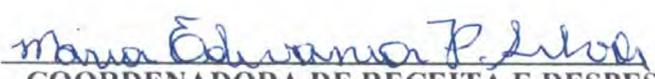
I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), 22 de março de 2022.

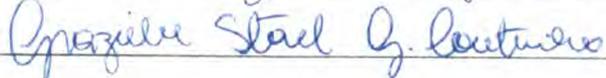

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E
GESTÃO

Sr. Maria Edilma Ferreira Miranda
Contratante


COORDENADORA DE RECEITA E DESPESA
Sra. Maria Edivania Pereira da Silva
Contratante


RAILENE CASTRO DA SILVA
CPF nº 093.864.083-68
Contratado

TESTEMUNHAS:

1  CPF 035 113 111-60
2  CPF 01753318394



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF



Nº do CPF: **093.864.083-68**

Nome: **RAILENE CASTRO DA SILVA**

Data de Nascimento: **03/01/1953**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:27:31** do dia **13/02/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **1D2C.4EF2.E866.D225**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
CNPJ – MF nº 11.463.556/0001-30
Comarca de Barra do Corda – Maranhão
Fábio Salomão Lemos

Tabellião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula Nº: **2313**

PAG. Nº - **001 -**

Matrícula nº: **2313**

Data: **20/12/1978**

Livro nº 2-H Fl. 234

IMÓVEL: Uma casa construída de tijolos, coberta de telhas, sita nesta Cidade, na Rua Frederico Figueira, com 1 (uma) porta e 4 (quatro) janelas na frente, tendo mais na frente 1 (um) portão a direita da referida casa, que dá entrada para o quintal, todo murado, edificado em terreno próprio que mede 16,16 metros (dezesseis metros e dezesseis centímetros) na frente, igual quantia no fundo, e na laterais 37,30 metros (trinta e sete metros e trinta centímetros), ou seja 602,76 m² (seiscentos e dois metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), limitando-se ao NORTE, com um prédio de propriedade de Dalva Pinto, outrora de D^a Adélia Moussalem Falcão, ao SUL, com os Herdeiros de Moisés Francisco de Oliveira; ao OESTE, com Vicente Conrado de Araújo e Jaime Siqueira de Almeida, outrora de D^a Ana Teixeira de Carvalho.

PROPRIETÁRIOS: **JOÃO NUNES REZENDE**, auxiliar de enfermagem, e sua mulher **MARIA ROCHA REZENDE**, de prendas familiares, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Brasília (DF), portadores do CPF nº 021.884.653-34.

REGISTRO ANTERIOR: Nº 1.844, às fls. 145 a 146 do Livro 3-K. Dou fé. O Oficial, (Leandro Cláudio da Silva).

R-1-2313 Protocolo 3.583 - 20 de dezembro de 1978.

TRANSMITENTE: **JOÃO NUNES REZENDE**, e sua mulher **MARIA ROCHA REZENDE**.

ADQUIRENTE: **JOSÉ FERREIRA SOBRINHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Frederico Figueira nº 219 - CPF nº 008.058.783-91.

COMPRA E VENDA: Escritura Pública de compra e venda de 20 de dezembro de 1978, lançada às fls. 129 a 130 verso do Livro de Escrituras nº 07 do Cartório do 1º Ofício desta Comarca.

PREÇO: Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros). Obriga-se o adquirente pelas demais condições da Escritura. Dou fé. O Oficial, (Leandro Cláudio da Silva).

R-2-2313 Protocolo 39.948 - 20 de setembro de 1993.

VENDEDORES: **JOSÉ FERREIRA SOBRINHO**, já qualificado neste instrumento, e sua mulher **ANGELINA SILVA FERREIRA**, do lar, CI nº 476.896-SSP/CE, ambos brasileiros, CPF nº 008.053.783-91, domiciliados e residentes nesta Cidade.

COMPRADORES: **MAURO HEIDER SILVA FERREIRA**, bancário, CI nº 762.107-SSP/MA, e sua mulher **EDILENE CARVALHO FERREIRA**, do lar, CI nº 1.004.127-SJSP/MA, ambos brasileiros, CPF nº 292.672.941-15, residentes nesta Cidade.

AGENTE FINANCEIRO: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF**, Instituição Financeira, sob forma de empresa pública, CGC nº 00.360.305/001-04, com sede em Brasília-DF, Filial neste Estado do Maranhão e Agência desta Cidade.

COMPRA E VENDA: Contrato Particular de Compra e Venda com utilização dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com caráter de Escritura Pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380 de 21.08.64, alterada pela Lei nº 5.049 de 29.06.66 datado de 14 de dezembro de 1992.

VALOR DE COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO: O preço de venda é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais), diretamente dos compradores, em moeda corrente nacional Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros reais), da CEF, por conta e ordem dos **COMPRADORES**, importância correspondente ao valor debitado na conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos **COMPRADORES**, operação essa realizada na conformidade das instruções pertencentes ao Sistema Financeiro de Habitação-SFH. O referido é verdade e dou fé. (Raimundo José Pereira da Silva). **FIGURAM COMO ANUENTES:** **MARIO HELDER SILVA FERREIRA**, portador da CI nº 205.533-SSP/DF, CIC nº 098.394.101-72, e sua mulher **MARLUCE RODRIGUES FERREIRA**, portador da CI nº 625.913-SSP/DF e CIC nº 244.510.541-34, **VENIZIA MARIA SILVA FERREIRA**, solteira, CI nº 923.145-SSP/MA, **CESAR NOBRE BRAGA**, CI nº 309.719-II/CE e sua esposa **VENUSIA MARIA SILVA FERREIRA**, CI nº 132.794-SSP/MA, CPF nº 125.222.363-34. Dou fé. O Oficial, (Raimundo José Pereira da Silva).

R-3-2313 Protocolo 49.330 de 06 de maio de 2002.

TRANSMITENTE: **MAURO HEIDER SILVA FERREIRA**, comerciante, CI nº 762.107-SSP/MA e CIC nº 292.679.941-15 e sua mulher **EDILENE CARVALHO FERREIRA**, do lar, CPF nº 586.147.373-00, CI nº 1.004.127-SSP/MA, domiciliados e residentes em Terezina-PI.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RAILENE CASTRO DA SILVA
CPF: 093.864.083-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:20 do dia 17/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2023.

Código de controle da certidão: **1E5B.431D.C298.EE92**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 011163/23

Data da Certidão: 13/02/2023 10:21:38

CPF/CNPJ CONSULTADO: 09386408368

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/06/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 13/02/2023 10:21:38



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 025031/23

Data da Certidão: 13/02/2023 10:20:07

CPF/CNPJ 09386408368 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/06/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 13/02/2023 10:20:07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 417/2023

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada **RAILENE CASTRO DA SILVA**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 15/03/2023, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
2782

Contribuinte
RAILENE CASTRO DA SILVA

Logradouro
RUA PEDRO BRAGA, 107, , CEP - 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ
093.864.083-68

Bairro
CENTRO

UF
MA

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Romenia de Sá Costa

Emitida 13/02/2023 10:25:16

Válida até 15/03/2023

Código de Controle da Certidão/Número D6FXOJC

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA Nº 298/2023

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte **RAILENE CASTRO DA SILVA**, inscrito no cadastro municipal de nº **2782**, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desra Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro

2782

Contribuinte

RAILENE CASTRO DA SILVA

Logradouro

RUA PEDRO BRAGA, 107, , CEP - 65950-000

Cidade

BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ

093.864.083-68

Bairro

CENTRO

UF

MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura:

Inscr Municipal: 0

Inscr Estadual:

Data

Encerramento:

Atividade:

Finalidade da Certidão

REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Romenia de Sá Costa

Emitida às 09:26:05 do dia 13/02/2023 10:26:05

Válida até 15/03/2023

Código de Controle da Certidão/Número XJAX5VB

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



Poupança



0782-n 15-104-0

Railene C. S. Silva



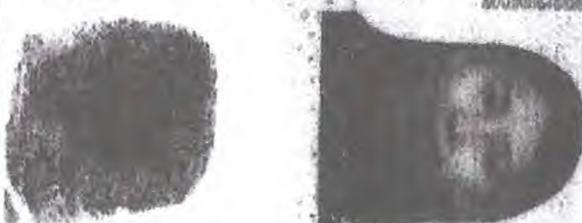
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, SEGURANÇA E SAÚDE

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL



Rairlene Castro da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

020605842002-0

24/04/2010

RAILENE CASTRO DA SILVA

ANTONIO GOMES DA SILVA E HILDA CASTRO DA SILVA

BARRA DO CORDA - MA

03/01/1953

NASC. N.1929 FLS.63 LIV.46

093864083-68

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Handwritten marks and signatures:

- Top left: A stylized signature.
- Middle left: A signature that appears to be "WB".
- Bottom left: A signature that appears to be "GR".
- Bottom center: A signature that appears to be "R".

Official stamps and signatures:

- Three circular stamps from the Prefeitura Municipal de Barra do Corda, MA.
- Each stamp contains the text: "PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA", "Assinatura", "Processo nº", and "Fis. nº".
- Handwritten numbers "13" and "221" are visible in the stamps.
- Handwritten signatures are present over the stamps.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS Nº 685/2023

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada **RAILENE CASTRO DA SILVA**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 12/04/2023, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro Imobiliário
437

Matrícula Cartório

Contribuinte
RAILENE CASTRO DA SILVA

CPF/CNPJ
093.864.083-68

Logradouro
RUA: PEDRO BRAGA, 107, - CEP 65950000

Bairro
CENTRO

Cidade
BARRA DO CORDA

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Setor: 00 Quadra: 00 Lote: 0000 Unidade: 000

Área do Terreno: 156,00 Testada Principal: 6,50 Área Edificada: 110,50

Valor Venal do Terreno: 18.128,45 Valor Venal da Edificação: 6.862,05 Valor Venal do Imóvel: 24.990,50

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Daniel Teixeira Florentino

Emitida às 13/03/2023 09:31:08

Válida até 12/04/2023

Código de Controle da Certidão/Número SCQUPZD

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 873/2022/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de aditamento de prazo do contrato 94/2022, Processo Administrativo Nº 873/2022, que tem por objeto contratação de locação de imóvel na zona urbana destinado a abrigar o Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE), atendendo a secretaria municipal de Planejamento, Orçamento e gestão no município de Barra do Corda, submetendo todo o processo, respectiva minuta do edital, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 14 de março de 2023.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PORTARIA Nº 255/2021 – GAB, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“NOMEIA OCUPANTES PARA OS CARGOS DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DE BARRA DO CORDA-MA”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, Mikaela Oliveira Cabral, inscrita no CPF sob o número:637.928.693-49, para exercer o **cargo de comissão de Presidente da comissão permanente de licitação - CPL** do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 2º - **NOMEAR**, Simone Lopes Dos Santos, inscrita no CPF sob o número:332.388.538-48, servidora efetiva, para exercer o **cargo em comissão de membro de comissão permanente de licitação – CPL** do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 3º - **NOMEAR**, Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires, inscrita no CPF sob o número:059.323.923-71, servidora efetiva, para exercer o **cargo em comissão de membro de comissão permanente de licitação - CPL** do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 4º - **NOMEAR**, José Petrônio Carvalho Pereira Filho, inscrito no CPF nº 029.253.483-35, para exercer o **cargo em comissão de membro suplente da comissão permanente de licitação – CPL** do Município de Barra do Corda – MA.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

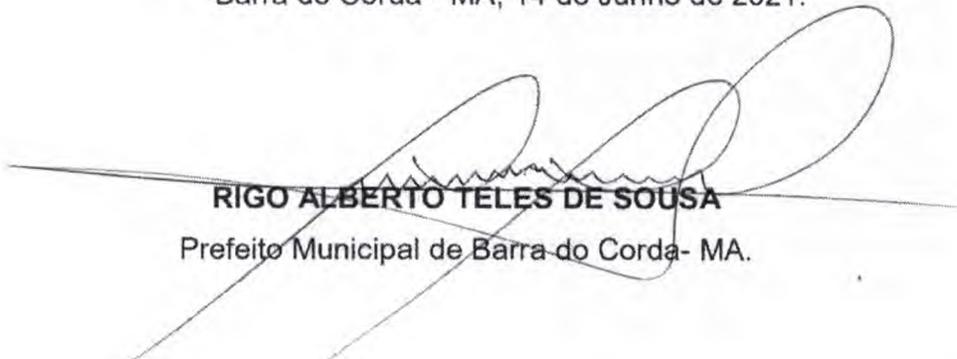


Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos catorze de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 14 de Junho de 2021.



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº ____/2023

MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº ____/2023, AO CONTRATO Nº 94/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022, ORIGINADO DO PROCESSO DE DISPENSA, nº. 19/2022, QUE ENTRE SI: RAILENE CASTRO DA SILVA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Sra. **RAILENE CASTRO DA SILVA**, inscrito no CPF nº **093.864.083-68**, doravante denominada **CONTRATADA** celebram entre si o presente o **primeiro termo aditivo**, que tem como objeto a **contratação de locação de imóvel na zona urbana destinado a abrigar o Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE)**, atendendo a secretaria municipal de Planejamento, Orçamento e gestão no município de Barra do Corda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da **Cláusula sétima do contrato nº. 94/2022**, alterando o prazo de vigência de 22 de março de 2022 a 22 de março de 2023, para 22 de março de 2022 a 22 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Barra do Corda – MA, ____ de ____ de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, N° 371- Centro – CEP: 65.950-000



MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e
gestão
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

RAILENE CASTRO DA SILVA
CPF n° 093.864.083-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF _____

2 _____
CPF _____

DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 94/2022

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA DESTINADO A ABRIGAR O INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURIDICO. CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA DESTINADO A ABRIGAR O INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA. ANÁLISE JURIDICA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. HIPÓTESE DO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

I – DO RELATÓRIO

- 1.1 Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.2 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 94/2022, alterando o prazo de vigência de 22 de março de 2022 a 22 de março de 2023, para 22 de março de 2022 a 22 de março de 2024.

1.3. O contrato original tem por objeto a contratação de locação de imóvel na zona urbana destinado a abrigar o Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE), atendendo a secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão no Município de Barra do Corda-MA.

1.4. Quanto ao termo Aditivo, este trata, em especial, a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 94/2022.

II- DO OBJETO

2.1 O Presente termo tem como objeto aditivar os quantitativos nos termos previstos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Ficando por este termo aditivo a cláusula sétima do Contrato nº 94/2022, alterando o prazo de vigência de 22 de março de 2022 a 22 de março de 2023, para 22 de março de 2022 a 22 de março de 2024, e a locataria: **RAILENE CASTRO DA SILVA.**

2.3 O presente processo é composto de 01 volume, sendo instruído, dentre outros com os seguintes documentos: o contrato Administrativo nº 94/2022, ofício subscrito pela contratada, solicitando a prorrogação contratual; através da secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, a minuta do termo aditivo; o despacho do Presidente da Comissão de Licitação solicitando o parecer jurídico.

É o breve relato.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Cumpra esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação”[2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

“Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo”.

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

I. DA PRORROGAÇÃO:

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A

Diniana Ribeiro da Silva
Assessoria Jurídica/CPL
0481200458



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

"A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo".

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1-Constar sua previsão no contrato;
- 2-Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3-For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4-Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5-Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a

Dairina Vitor da Silva
OAB/MA nº 458
Assessora Jurídica/CPL



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Décima Quinta, subitem 15.1, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Destaca-se ainda que, o TCU determinou a observância do disposto no artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica

Assessoria Jurídica/CPL
Dairine Amor da Silva
06/08/2015



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". **Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência.** Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso).

Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. O contrário sensu, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado.

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do Primeiro Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, incumbe, a esta Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação (CPL), prestar consultoria sob o prisma

Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA
Danila A. S. da Silva
OAB/MA nº 1458
Assessoria Jurídica/CPL

estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Barra do Corda, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salientamos que o parecer jurídico, está baseado na solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme documentação e planilhas anexo aos autos. Ressaltamos ainda, que o parecer jurídico, analisa, apenas, a formalidade do art. 57, da Lei 8.666/93, as demais apreciações relacionada as composições de valores, são de responsabilidade da área técnica.

IV- CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela **viabilidade jurídica dos acréscimos pretendidos**, objeto da minuta do Primeiro Termo aditivo ao Contrato Administrativo, conforme delineado no presente Parecer.

Nestes termos, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta assessoria jurídica, opina pelo prosseguimento do feito, preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior, para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda (MA), 15 de março de 2023.

Assessoria Jurídica/CPL
Daiana Vitor da Silva
OAB/MA 20.458

Daiana Vitor da Silva

Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458

Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail:cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 873/2022/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de aditamento de prazo do **contrato 94/2022, PROCESSO DE DISPENSA, nº. 19/2022/**, que tem por objeto a **contratação de locação de imóvel na zona urbana destinado a abrigar o Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE), atendendo a secretaria municipal de Planejamento, Orçamento e gestão no município de Barra do Corda**, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para RATIFICAÇÃO, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 17 de março de 2023.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS
Rua Isaac Martins nº 371, Centro, CEP: 65.950-000 – Barra do Corda (MA).
CNPJ Nº 06.769.798/0001-17



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO
PROCESSO DE DISPENSA nº. 19/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 873/2022**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico prevê o aditamento de prazo do **PROCESSO DE DISPENSA** em conformidade ao disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a decisão da Assessoria Jurídica, **no aditivo nº 01/2023, PROCESSO DE DISPENSA, nº. 19/2022**, que tem como objeto a **contratação de locação de imóvel na zona urbana destinado a abrigar o Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE), atendendo a secretaria municipal de Planejamento, Orçamento e gestão no município de Barra do Corda.**, através da empresa **RAILENE CASTRO DA SILVA**, inscrito no CPF nº **093.864.083-68**, cujo contrato INICIAL tem vigência de 22 de março de 2022 a 22 de março de 2023, sendo seu prazo prorrogado para 22 de março de 2022 a 22 de março de 2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Barra do Corda, em 21 de março de 2023.

Maria Edivania P. Silva
Maria Edivania P. Silva
Maria Edivania Pereira Silva
Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.

TERMO ADITIVO Nº 01/2023

TERMO ADITIVO Nº 01/2023, AO CONTRATO Nº 94/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022, ORIGINADO DO PROCESSO DE DISPENSA, nº. 19/2022, QUE ENTRE SI: RAILENE CASTRO DA SILVA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Sra **RAILENE CASTRO DA SILVA**, inscrito no CPF nº **093.864.083-68**, doravante denominada **CONTRATADA** celebram entre si o presente o **primeiro termo aditivo**, que tem como objeto a **contratação de locação de imóvel na zona urbana destinado a abrigar o Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE)**, atendendo a secretaria municipal de Planejamento, Orçamento e gestão no município de Barra do Corda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da **Cláusula sétima do contrato nº. 94/2022**, alterando o prazo de vigência de 22 de março de 2022 a 22 de março de 2023, para 22 de março de 2022 a 22 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Barra do Corda – MA, 22 de março de 2023.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



Maria Edilma F. Miranda

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e
gestão

CONTRATANTE

Maria Edivania P. Silva
Maria Edivania P. Silva

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa

CONTRATANTE

Raílene Castro da Silva

RAILENE CASTRO DA SILVA

CPF nº 093.864.083-68

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 *José Marcos Pereira da Costa*
CPF 064.486.323-44

2 *Mônica Rodrigues Lima*
CPF 61430255331



EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 01 / 2023

PROCESSO DE DISPENSA 19/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 873/2022 – Barra do Corda/MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 94/2022 – PROCESSO DISPENSA N° 19/2022. TERMO ADITIVO N° 01/2023, Contratado: RAILENE CASTRO DA SILVA, inscrito no CPF nº 093.864.083-68. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 94/2022, alterando o prazo de vigência de 22 de março de 2022 a 22 de março de 2023, para 22 de março de 2022 a 22 de março de 2024. DATA: Barra do Corda (MA), 22 de março de 2023. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 01 / 2023

PROCESSO DE DISPENSA 19/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 873/2022 – Barra do Corda/MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato n° 94/2022 – PROCESSO DISPENSA N° 19/2022. TERMO ADITIVO N° 01/2023, Contratado: RAILENE CASTRO DA SILVA, inscrito no CPF n° 093.864.083-68. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato n°. 94/2022, alterando o prazo de vigência de 22 de março de 2022 a 22 de março de 2023, para 22 de março de 2022 a 22 de março de 2024. DATA: Barra do Corda (MA), 22 de março de 2023. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.



Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito
RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Nome do Vice-prefeito
ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

Responsável Técnico
GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Email: dom@barradocorda.ma.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 / 2023 PROCESSO DE DISPENSA 19/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 873/2022 – BARRA DO CORDA/MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 94/2022 – PROCESSO DISPENSA Nº 19/2022. TERMO

ADITIVO Nº 01/2023, Contratado: RAILENE CASTRO DA SILVA, inscrito no CPF nº 093.864.083-68. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 94/2022, alterando o prazo de vigência de 22 de março de 2022 a 22 de março de 2023, para 22 de março de 2022 a 22 de março de 2024. DATA: Barra do Corda (MA), 22 de março de 2023. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: bbb85817fac29b242ee08de3912ea19958bae535

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

Barra do Corda - MA, 22 de março de 2023.
A Comissão Permanente de Licitação do município de Barra do Corda - MA, após análise da documentação de habilitação e parecer da infraestrutura, anexo aos autos, declara o seguinte resultado: a empresa S C CONSTRUÇÕES LTDA foi declarada INABILITADA, por não apresentar certidão negativa de débitos federais vencida por se tratar de ME, abre – se o prazo recursal de 05 dias para a mesma apresentar a esta comissão, certidão atualizada). a empresa D P DE SOUZA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO foi declarada INABILITADA, por não apresentar certidão negativa de débitos relativos a receita federal. A empresa CARVALHO SERVIÇOS EIRELI, foi declarada INABILITADA, por não apresentar notas explicativas do balanço patrimonial, registradas na Junta Comercial e por não apresentar todas as alterações contratuais, conforme constam nas certidões específicas e por não apresentar CREA pessoa jurídica, atualizada com o objeto da alteração do contrato social. A empresa FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, FOI DECLARADA HABILITADA, por atender a todas as exigências do edital. A Comissão Permanente de Licitação atendendo ao Art. 109, alínea "a", abre - se o prazo de 5

dias úteis, a partir da sua publicidade, para a Manifestação de Recurso, seguido das Contrarrazões, se assim houver.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: b030d14c3de2d5c26eb8bae6b51c6e9e615c0ded

EDITAL Nº 01/2023 PARA CADASTRO DOS AGENTES CULTURAIS MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA

O Município de Barra do Corda/MA, comunica aos interessados que estará realizando CADASTRO CULTURAL, a partir do dia 23 de Março ao dia 03 de Abril 2023 na sede da Secretaria Municipal de Cultura, no endereço Rua Isaac Martins, nº297 Bairro: Centro, CEP nº 65950-000, a partir do horário das 13h:30min as 17h:30min e através do site www.culturabdc.com.br

Para este fim, serão cadastrados, de forma autodeclaratória, por meio presencial, todos que produzem, promovem e trabalham com cultura e arte, assim como coletivos, espaços culturais, grupos organizados e entidades, com a intenção de mapear e disponibilizar para o grande público um inventário das ações culturais.

As informações colhidas resultarão em um cadastro de INSTITUIÇÕES, ENTIDADES, ESPAÇOS, ATIVIDADES, FESTAS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, ARTISTAS, GRUPOS, AGENTES, PROMOTORES, PRODUTORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E COLECIONADORES que atuem de alguma forma nos segmentos de arte e cultura do Município de Barra do Corda/MA.

Conforme novas diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal e o Sistema Nacional de Cultura – SNC, o Município de Barra do Corda/MA, realizará cadastro dos agentes culturais com intuito de participarem de futuras ações emergenciais e culturais de fomento destinadas ao setor cultural advindas do Governo Federal ou Estadual a serem promulgadas, em especial a Lei Complementar nº 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo e Lei Federal nº 14.399/2022, conhecida como Lei Aldir Blanc 2.

O cadastro é gratuito e voluntário.

REGULAMENTO

1. DO PRAZO, OBJETIVOS E ORIENTAÇÕES GERAIS

a) A Secretaria de Cultura promove, entre os dias 23 de Março ao dia 03 de Abril de 2023, o Cadastro Cultural.

b) As informações buscam conhecer e mapear instituições, entidades, espaços, grupos organizados, atividades, festas e manifestações culturais, artistas, grupos, agentes, promotores, produtores e prestadores de serviços da área de cultura do Município de Barra do Corda/MA.

c) As informações coletadas e sistematizadas serão apresentadas à população, na forma de um Cadastro Cultural, disponibilizado por via eletrônica (diário oficial) e impresso e servirão para compor diagnóstico base para a construção de um futuro Plano Municipal de Cultura do Município de Barra do Corda/MA.

d) Só podem se cadastrar os residentes no Município de Barra do Corda/MA, que desenvolvam atividades nos segmentos de arte e cultura.



DO VALOR: O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo será de **R\$ 153.999,00 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais)**. **DA DESPESA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21202 UNIDADE: EMSEERH DESPESA: 1-2-03-05-01 – MOVEIS E UTENSÍLIOS. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Contratante, exarada no **Processo Administrativo nº 20040/2023/EMSEERH** e encontra amparo legal no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSEERH c/c Cláusula Décima Quarta do Contrato Original**. **DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Aditivo, na Imprensa Oficial local. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, é assinada pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo. **DATA DE ASSINATURA: 22/03/2023. São Luís (MA), 22 de março de 2023. MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS - Presidente da EMSEERH - Mat. 11748.**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2022-GCC/EMSEERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSEERH E A EMPRESA DISMATH DISTRIB. MAT. MEDICO E HOSPITALAR LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254653/2022-EMSEERH. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2022-GCC/EMSEERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSEERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSEERH – Matrícula nº 11748. CPF: 976.615.203-97 e Leticia Helena Do Vale Façanha - Diretora Administrativa da EMSEERH – Matrícula nº 7313. CPF: 026.470.503-33. **CONTRATADA:** DISMATH DISTRIB. MAT. MEDICO E HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 34.180.445/0001-12. **REPRESENTANTE LEGAL:** LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN. CPF: 671.051.570-20. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, concernente ao **CONTRATO Nº 305/2022-GCC/EMSEERH. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 305/2022-GCC/EMSEERH** por mais 12 (doze) meses, iniciando em 24.05.2023 e término em 24.05.2024. **DO VALOR:** O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas a prorrogação será de **R\$ 267.480,00 (duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais)**. **DA DESPESA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21202, UNIDADE: EMSEERH, DESPESA: 4-3-02-03-13 Materiais Médico Hospitalar. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Contratante, exarada no **Processo Administrativo nº 254653/2022** e encontra amparo legal no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSEERH c/c Cláusula Quarta do Contrato Original**. **DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo, na Imprensa Oficial local. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via, para que surta um só efeito, a qual, depois de lida, é assinada pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo. **DATA DE ASSINATURA: 22/03/2023. São Luís (MA), 22 de março de 2023. MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS - Presidente da EMSEERH - Matrícula nº 11.748.**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 230/2022-GCC/EMSEERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSEERH E A EMPRESA TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21700/2023-EMSEERH. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 230/2022-GCC/EMSEERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSEERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSEERH – Matrícula nº 11748. CPF: 976.615.203-97 e Leticia Helena Do Vale Façanha - Diretora Administrativa da EMSEERH – Matrícula nº 7313. CPF: 026.470.503-33. **CONTRATADA:** TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 05.060.367/0001-14. **REPRESENTANTE LEGAL:** EDÍLSON SOUZA DE BRITO. CPF: 778.385.487-72. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, concernente ao **CONTRATO Nº 230/2022-GCC/EMSEERH. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 230/2022-GCC/EMSEERH** por mais 12 (doze) meses, iniciando em 12.04.2023 e término em 12.04.2024. **DO VALOR:** O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas a prorrogação será de **R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)**. **DA DESPESA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21202, UNIDADE: EMSEERH, DESPESA: 4-3-02-01-100 Locação de Computadores. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Contratante, exarada no **Processo Administrativo nº 21700/2023** e encontra amparo legal no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSEERH c/c Cláusula Quarta do Contrato Original**. **DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo, na Imprensa Oficial local. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via, para que surta um só efeito, a qual, depois de lida, é assinada pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo. **DATA DE ASSINATURA: 22/03/2023. São Luís (MA), 22 de março de 2023. MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS - Presidente da EMSEERH - Matrícula nº 11.748.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01 / 2023 PROCESSO DE DISPENSA 19/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 873/2022 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 94/2022 – PROCESSO DISPENSA Nº 19/2022. TERMO ADITIVO Nº 01/2023, Contratado: RAILENE CASTRO DA SILVA, inscrito no CPF nº 093. 864.083-68 Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e ge tão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 94/2022, alterando o prazo de vigência de 22 de março de 2022 a 22 de março de 2023, para 22 de março de 2022 a 22 de março de 2024. DATA: Barra do Corda (MA), 22 de março de 2023. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 118/2022/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2208/2023 PARTES: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA e empresa **COMUNICAÇÃO IMPAR LTDA**, CNPJ 44.988.847/0001-00, **OBJETO:** termo aditivo de prazo do contrato administrativo nº 118/2022/